Parecer 68/12 \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Eunice Ribeiro Durham

Deliberação: Na íntegra

|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO DER/CENTRO | Nº 5008455/0002/2011  |
| INTERESSADA | Diretoria de Ensino Região Centro  |
| ASSUNTO  | Consulta sobre aplicabilidade do Parecer CEE 373/2011 a todas as escolas do sistema estadual de ensino  |
| RELATORA | Consª Eunice Ribeiro Durham  |
| PARECER CEE | Nº 68/2012 CEB Aprovado em 14-03-2012  |

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino da Região Centro, encaminha consulta a este Conselho perguntando se o que foi deliberado nos Pareceres CEE s 373/2011 e 242/2009 se aplicam a todos os estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino. Os referidos Pareceres responderam a consultas, respectivamente, do Colégio Rio Branco e Colégio Carlos Drummond de Andrade, sobre o tratamento curricular que pode ser dado aos componentes de Sociologia e Filosofia (fls. 01).

Nos Pareceres citados, em especial no Parecer CEE 242/09, este Conselho se manifestou sobre as possibilidades das escolas, após a Lei Federal 9394/96 (LDB), exercitarem sua autonomia em termos de Proposta Pedagógica desde que respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais. Citando a Deliberação CEE 77/08, o Parecer afirma que os componentes curriculares podem ser ministrados sob a forma de disciplinas independentes ou por área de saber – Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza, Matemática e correlatas e Ciências Humanas – podendo ainda ser tratados de forma interdisciplinar e integrar projetos que fazem parte do currículo. Do Parecer CEE 242/09, vale destacar ainda o seguinte parágrafo reafirmado no Parecer CEE 373/11:

“Portanto, a escola pode integrar os conhecimentos de Filosofia e Sociologia, sem necessidade de definir carga horária específica para cada um deles, desde que assegure em sua proposta pedagógica os conteúdos mínimos e necessários previstos para que os alunos desenvolvam as competências e construam as habilidades esperadas para o ensino médio na área das Ciências Humanas.. “

Os referidos Pareceres reconhecem, portanto, o caráter de flexibilidade e liberdade que a LDB faculta às escolas e isso se estende a todas as redes de educação básica.

2. CONCLUSÃO

Responda-se à consulta da Diretoria de Ensino da Região Centro, que os Pareceres CEE s 373/2011 e 242/2009, reconhecem o caráter de flexibilidade e liberdade que a LDB faculta às escolas e estendem-se a todas as redes da Educação Básica.

Envie-se cópia deste Parecer à Diretoria de Ensino da Região Centro.

São Paulo, 29-02-2012.

a) Consª Eunice Ribeiro Durham

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Luisa Restani, Arthur Fonseca Filho, Guiomar Namo de Mello, Maria Helena Guimarães de Castro, Maria Lucia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar, Sergio Tiezzi Júnior, Suely Alves Maia e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 07-03-2012.

a) Consª Ana Luisa Restani

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

O Conselheiro João Cardoso Palma Filho votou contrariamente.

Sala “Carlos Pasquale”, em 14-03-2012.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente